



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87  
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)  
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP  
(15) 3565-1122 – www.cmitaporanga.sp.gov.br – contato@cmitaporanga.sp.gov.br

## Projeto de Lei 002/2019 de 9 de janeiro de 2019

*Dá nova redação aos Arts. 11 e 13 da Lei nº 2.194, de 04/06/2013.*

A Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições conferidas por Lei, consubstanciado nos Artigos 89, III, e 94, do Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Os Artigos 11 e 13 da Lei 2.194, de 04/06/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

*“Art. 11. O vereador ou servidor fica obrigado a devolver os valores adiantados, caso não cumpra o disposto no Art. 3º desta lei, ou se a prestação de contas for desaprovada pelo Controle Interno, devendo o ressarcimento ser realizado através de depósito em conta corrente da entidade em até cinco dias contados da emissão do parecer desfavorável do controle interno.”*

*“Art. 13. O vereador ou servidor que realizou o deslocamento fica obrigado a apresentar a documentação comprovante das despesas realizadas, em boa ordem e sem rasuras, a ser juntadas na prestação de contas. Se a prestação de contas for desaprovada pelo controle interno, o vereador ou servidor efetuará ressarcimento a ser realizado através de depósito em conta corrente da entidade em até cinco dias contados da emissão do parecer desfavorável do controle interno.”*

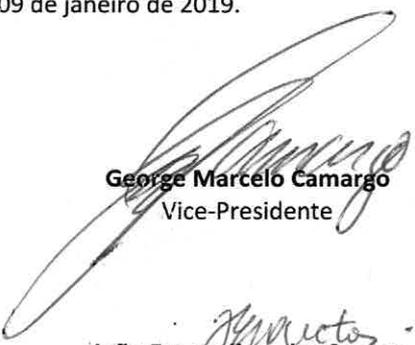
**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 09 de janeiro de 2019.

  
**Trajano de Oliveira Filho**  
Presidente

  
**Josivam Pereira Dias**  
1º Secretário

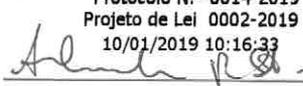
  
**George Marcelo Camargo**  
Vice-Presidente

  
**João Evangelista dos Santos**  
2º Secretário

Câmara Municipal de Itaporanga  
www.cmitaporanga.sp.gov.br



Protocolo N.º 0014-2019  
Projeto de Lei 0002-2019  
10/01/2019 10:16:33

  
Alessandro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

**Justificativa**

Nobres Vereadores,

De acordo com as instruções do Tribunal de Contas as despesas de viagens (adiantamentos) dos agentes políticos são empenhadas em nome de servidor, sendo assim, quando há acúmulo de viagens ocorre a falta de servidores para o empenhamento da despesa. Necessário se faz a fixação da data de depósito de valores, bem como da prestação de contas para que ocorra a liberação do servidor em tempo hábil para futuras viagens.

Assim, pelas razões elencadas, contamos com a compreensão de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itaporanga, 09 de janeiro de 2019.

  
**Trajano de Oliveira Filho**  
Presidente

**Josivam Pereira Dias**  
1º Secretário

  
**George Marcelo Camargo**  
Vice-Presidente

  
**João Evangelista dos Santos**  
2º Secretário